



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 28 DE AGOSTO DE 2023



Dispõe sobre a criação e utilização do cartão de identificação das pessoas com deficiência oculta/transtorno oculto no Município de Ibiá e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é imediatamente identificável, por não ser fisicamente evidente, mas que possui limitações de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Por meio do uso do cartão de identificação da pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto, a pessoa terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta, que esteja portando o cartão de identificação.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados neste § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

§ 3º - Para os efeitos do dispositivo no caput deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários será regulamentada pela Secretaria de Saúde, que expedirá gratuitamente cartão de identificação da pessoa com deficiência oculta/transtorno oculto, mediante comprovação médica.

§1º. Para solicitar o cartão, é preciso que a pessoa diagnosticada com transtorno oculto ou transtorno oculto leve o documento de identidade e o atestado médico constando o CID de referência.

§2º. Caso o usuário não tenha o atestado para comprovação, será necessário agendar consulta médica em uma unidade da rede Municipal de saúde.

§3º Para a validação do cartão, este deverá ser carimbado e assinado pela coordenação do serviço no verso.

§4º O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO da pessoa com deficiência oculta ou transtorno oculto, o qual receberá esta nomenclatura, deve conter: o nome da pessoa, data de nascimento, número da inscrição no cadastro de pessoa física - CPF, número do cartão do SUS, CID, data de emissão e validade, foto 3x4.

Art. 4º - As pessoas portadoras do cartão de identificação poderão utilizar, juntamente do cartão de identificação, o cordão de girassol, já instituído por Lei Municipal como símbolo para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, caso necessário, autorizada a sua suplementação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data da publicação

Ibiá/MG, 28 de Agosto de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal